



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI / 2024

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA INTEGRAL À MULHER EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU MENOPAUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/MG c/c artigo 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O Poder Executivo prestará assistência integral às mulheres assegurando o atendimento especializado em estado de climatério ou pós-climatério na rede municipal de saúde.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, configura-se:

I - climatério: período de transição em que a mulher passa da fase reprodutiva para a fase de pós-menopausa, que gera uma diminuição das funções ovarianas, fazendo com que os ciclos menstruais se tornem irregulares, até cessarem por completo, iniciando por volta dos quarenta anos e se estende até os sessenta e cinco anos e;

II - menopausa: última menstruação, fato que ocorre durante o climatério, iniciando em média aos quarenta e cinco anos.

Art. 2º O Poder Executivo implementará ações afirmativas e políticas públicas que visem contribuir para a garantia da qualidade de vida das mulheres.

Parágrafo único: Poderão ser firmadas parcerias, convênios ou acordos, com a iniciativa privada, em todas as esferas de Poder, com o objetivo de mobilizar e potencializar os recursos humanos e financeiros necessários para assegurar assistência integral aos direitos e deveres amparados nesta Lei.

Art. 3º A regulamentação da presente Lei deverá assegurar o atendimento especializado na rede municipal de saúde, conforme as seguintes diretrizes:

I - abordagem clínica com atenção humanizada à mulher;



Câmara Municipal de Ouro Branco

II - anamnese, exames físicos, laboratoriais e complementares, incluindo a mamografia e ultrassonografia mamária, preventivos do câncer do colo do útero, ultrassonografia transvaginal e densitometria óssea;

III - promoção da saúde e medidas preventivas aplicadas ao climatério, incluindo as orientações sobre a alimentação saudável, manutenção do peso e IMC (Índice de Massa Corporal), atividade física, saúde bucal, cuidados com a pele, autocuidado e preventivos em geral;

IV - saúde reprodutiva e doenças sexualmente transmissíveis no climatério;

V - atenção aos agravos à saúde mais frequentes no climatério, incluindo a indisposição, hipotireoidismo, doenças cardiovasculares, hipertensão arterial, obesidade, diabetes mellitus, transtornos psicossociais, alterações gastrointestinais, alterações urogenitais, alterações da saúde bucal e efeitos do tabagismo;

VI - atenção ao câncer no climatério;

VII - atenção à osteoporose;

VIII - opções terapêuticas no climatério, incluindo a terapia hormonal, tratamento medicamentoso não-hormonal, medicina natural e fitoterapia;

IX - atenção psicossocial e promoção de palestras.

Parágrafo único: Os órgãos competentes poderão desenvolver ações informativas de divulgação deste ciclo hormonal, por meio de materiais impressos ou digitais, seminários, rodas de conversa, palestras e outras formas, com vistas a esclarecer essa etapa na vida da mulher.

Art. 4º O órgão competente deverá realizar uma avaliação anual das ações da política pública em questão, com a participação efetiva da sociedade civil feminina e com a devida publicidade desses resultados estatísticos, garantindo a transparência na aplicação desta Lei.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá criar e regulamentar o Fundo Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 11 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente Por:
VALERIA DE MELO NUNES LOF
Documento: 362.***.***-87

Valéria de Melo Nunes Lopes
Vereadora



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município a assistência integral às mulheres no climatério e na menopausa, implementando ações na rede municipal de saúde, com vistas a promover atendimento público especializado para este público.

O climatério se inicia com a menopausa - nome dado à última menstruação, que geralmente acontece entre 40 e 50 anos, marcando o fim da fase reprodutiva da vida da mulher - e se estende por mais de 10 anos aproximadamente. Isso significa que, durante cerca de 20 anos, a mulher se encontra em uma fase de transição que envolve alterações tanto físicas quanto psicossociais.

Com o advento do aumento da expectativa de vida da mulher e o desempenho de inúmeras atividades – trabalho, família e vida social, faz-se necessário que a rede de saúde pública municipal atue nas ações preventivas, informativas e terapêuticas, considerando todas as fases da vida da mulher.

A integração entre todas as instâncias do poder público e a articulação conjunta de ações em prol da promoção de diagnósticos precoces e mais assertivos, do desenvolvimento de campanhas pedagógicas, debates, seminários e discussões por meio da divulgação de pesquisas, estatísticas e da oferta de capacitações, é essencial para a atenção à mulher durante todo o período compreendido como climatério.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ouro Branco, 11 de outubro de 2024.

Valéria de Melo Nunes Lopes
Vereadora

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202410111941251728675685843&cidade=ouro_branco_mg e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202410111941251728675685843&cidade=ouro_branco_mg

Documento assinado eletronicamente por VALERIA DE MELO NUNES LOPES, em 11/10/2024 às 16:41